

ABF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 1º. A Comissão de Ética, órgão nomeado pelo Conselho Diretor da ABF, é responsável pela guarda e zelo das boas práticas e condutas éticas do sistema de franchising.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Ética:

I - zelar pela observância do Código de Conduta e Princípios Éticos da ABF;

II - aprovar o ingresso de novos associados ao quadro da ABF;

III - analisar as representações protocolizadas e recomendar ao Conselho Diretor as possíveis penalidades aplicáveis; e

IV - responsabilizar-se pelo processo de outorga do “SELO DE EXCELÊNCIA EM FRANCHISING” e do “PRÊMIO ABF DESTAQUE FRANCHISING na Categoria Franqueado”;

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS PESSOAS ELEGÍVEIS

Art. 3º. A Comissão de Ética é composta por no mínimo 07 (sete) membros e máximo 10 (dez) membros, sendo um deles seu Presidente.

Art. 4º. Com o objetivo de assegurar a diversidade de vivência no sistema de franchising, a Comissão de Ética deverá ser composta pelo Presidente e no mínimo 3 franqueadores, 1 franqueado, 1 advogado e 1 consultor.

Parágrafo 1º. O número máximo de advogados não poderá ser superior a 02.

Parágrafo 2º. O número máximo de consultores não poderá ser superior a 02.

Art. 5º. O Presidente da Comissão de Ética será indicado pelo Conselho Diretor da ABF dentre os associados na categoria Franqueador II, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I e II do artigo 44 do Estatuto da ABF;

Parágrafo 1º. O Conselho de Associados, nos termos do inciso XVI do artigo 43 do Estatuto da ABF, poderá vetar a indicação feita pelo Conselho Diretor;

Art. 6º. Os demais membros da Comissão de Ética serão escolhidos por seu Presidente da Comissão e submetidos à aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º. A relação dos aprovados será submetida num prazo de até 10 (dez) dias ao Conselho de Associados que, nos termos do inciso XVII do artigo 43 do Estatuto da ABF, poderá vetar um ou mais nomes aprovados pelo Conselho Diretor;

Art. 7º. Os Franqueadores indicados para compor a Comissão de Ética deverão ser sócios das empresas associadas à ABF na categoria Franqueador II.

Art. 8º. Os Franqueados, Advogados e Consultores deverão ser escolhidos dentre aqueles que tenham comprovada atuação no sistema de franchising há pelo menos 3 anos, e sejam membros da ABF há pelo menos dois anos.

Art. 9º. A personalidade do membro é condição essencial para sua indicação. As indicações para novo membro da Comissão de Ética serão pessoais e intransferíveis. Não caberá qualquer tipo de representação ou delegação nas reuniões da Comissão de Ética.

Art. 10. O membro da Comissão de Ética que se desvincular do sistema de franchising, ou perder a condição original pela qual foi admitido, será substituído.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 11. O mandato da Comissão de Ética coincidirá com o do Conselho Diretor;

Parágrafo 1º. A critério do Conselho, 50% dos membros da Comissão poderão ser substituídos após o 1º ano de mandato.

Parágrafo 2º. Qualquer membro poderá ser substituído a qualquer tempo por decisão fundamentada do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 12. A Comissão de Ética se reunirá no mínimo a cada 30 dias em sessões ordinárias.

Art. 13. Na primeira reunião do ano, a Comissão deverá definir o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 14. O Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que entender necessário. Neste caso, as reuniões serão convocadas no mínimo com 3 dias de antecedência, preferencialmente por meio de comunicação digital.

Art. 15. A convocação conterà data, horário, local e pauta.

Art. 16. As reuniões ocorrerão com um quórum mínimo correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da comissão.

Art. 17. Com o objetivo de assegurar a efetividade dos trabalhos, haverá substituição do membro que faltar a mais de 25% das reuniões ordinárias no período de um ano.

Art. 18. Todas as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 19. São direitos dos membros da Comissão de Ética:

I – Expor suas ideias, emitir opiniões e proferir julgamentos com total autonomia;

II – As garantias e respaldo necessários, por parte da ABF, para o exercício regular de sua função;

III – Acesso a todas as normas regulamentares da ABF;

Art. 20. São deveres dos membros da Comissão de Ética:

I – Agir com imparcialidade, observando as normas dispostas neste Código;

II – Atuar com independência, imparcialidade, decoro e boa-fé;

III – zelar por sua reputação pessoal e profissional;

IV – Conhecer, aplicar e fazer cumprir as regras, regulamentos e procedimentos pertinentes ao exercício de sua função;

V – Acatar e respeitar as decisões da Comissão de Ética e do Conselho Diretor relativos as atividades da Comissão;

VI – Manter sigilo sobre assuntos que digam respeito às discussões havidas no âmbito da Comissão;

VII – Firmar termo de compromisso e confidencialidade, condições de participação e assiduidade, conforme modelo no **ANEXO I**;

VIII – Abster-se de utilizar a condição de membro da Comissão para obter vantagens para si ou para terceiros ou como instrumento de captação de clientes ou negócios; e

IX – Abster-se de prestar depoimentos pessoais ou entrevistas a qualquer órgão ou meio de imprensa em nome da Comissão, salvo se investido na função de seu Presidente.

CAPÍTULO VII – DOS REGISTROS, DA PUBLICIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A Comissão de Ética manterá registro de todos os processos e decisões em ambiente seguro e disponível para exame pelo Conselho Diretor.

Art. 22. O conteúdo das reuniões será lavrado em ata cujo acesso ficará restrito aos membros da Comissão e do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A forma e conteúdo das decisões serão definidos pela Diretoria.

Art. 23. A decisão quanto a forma e conteúdo da divulgação do resultado das decisões caberá ao Conselho Diretor da ABF.

Art. 24. A Comissão de Ética deverá prestar contas por meio de relatórios periódicos ao Conselho Diretor, contendo:

- I – Estatística dos processos envolvendo as solicitações de associados;
- II – Relatório sumário das Representações e respectivas deliberações;
- III – Relatório dos associados cancelados no selo de excelência por categoria;
- IV – Indicação dos finalistas e vencedor do Prêmio ABF na categoria Franqueado.

CAPÍTULO VI – DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I Dos Quóruns e dos Membros

Art. 25. O quórum mínimo de instalação da Comissão de Ética será correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da comissão.

Art. 26. O quórum de deliberação da Comissão de Ética será da maioria dos presentes à reunião.

Art. 27. Em caso de empate na votação:

- I - o voto do Presidente da Comissão será o de desempate;
- II - O Presidente da Comissão tem a faculdade de no caso do inciso I agendar nova votação para a próxima reunião;

Art. 28. O membro da Comissão de Ética deve se declarar impedido quando houver conflito de interesses;

Parágrafo único. O conflito de interesse ocorre não só quando o membro individualmente, mas igualmente a sociedade ou empresa que atua ou represente, tenha relações pessoais ou profissionais com qualquer das partes na representação ou tenha motivos de amizade ou inimizade que comprometam sua parcialidade.

Art. 29. Os casos omissos caberão à Comissão de Ética deliberar.

Seção II

Da Atuação no Processo de Associação

Art. 30. A Comissão de Ética é a última instância do processo associativo, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - A deliberação quanto à admissão de interessados como associados estará sujeita a revisão pelo Conselho Diretor mediante requerimento escrito formulado por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados.

Art. 31. O fluxo do processo de associação está descrito no **ANEXO II**.

Art. 32. O Regulamento do Processo de Associação está previsto no **ANEXO III** e disponível no portal da ABF na internet.

Art. 33. As diretrizes e critérios do Regulamento do Processo de Associação serão definidos pela Comissão de Ética e elaborado pelas áreas internas da ABF;

Art. 34. O Regulamento do Processo de Associação e suas alterações serão submetidos a aprovação do Conselho Diretor, conforme inciso I do artigo 45 do Estatuto da ABF;

Art. 35. O Regulamento do Processo de Associação poderá ser revisto a qualquer momento;

Art. 36. Caberá a Comissão de Ética atuar no processo de associação de interessados em ingressar no quadro associativo da ABF nas seguintes categorias:

I - Potencial Franqueador: Pessoas jurídicas organizadas para distribuir ou que distribuam seus produtos e serviços utilizando, ao menos em parte, o sistema de franquia empresarial, e organizadas conforme as leis brasileiras e que tenham no país a sede de sua administração, que observam os dispositivos da lei 8955/94 (Lei de Franquias), ainda que não tenham nenhuma unidade franqueada em operação.

Parágrafo 1º. O Potencial Franqueador terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data da admissão para se associar como Franqueador, sob pena de ser desconsiderada sua associação.

Parágrafo 2º. O prazo mencionado no parágrafo 1º poderá, a critério da **ABF**, ser prorrogado.

II – Franqueador I: Pessoas jurídicas que estão organizadas para distribuir ou que distribuam seus produtos e serviços utilizando, ao menos em parte, o sistema de franquia empresarial, ou detentores de máster franquias, organizadas conforme as leis brasileiras, que tenham no país a sede de sua administração, que observam os dispositivos da lei 8955/94 (Lei de Franquias) e que detenha ao menos uma unidade franqueada em operação.

III – Franqueador II: Pessoas jurídicas que estão organizadas para distribuir ou que distribuam seus produtos e serviços utilizando, ao menos em parte, o sistema de franquia empresarial, ou detentoras de máster franquias, organizadas conforme as leis brasileiras e que tenham no país a sede de sua administração, que observam os dispositivos da lei 8955/94 (Lei de Franquias) e, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Esteja há pelo menos 3 (três) anos atuando no sistema de franquias comprovados pela data de assinatura do primeiro contrato de franquia;
- b. Detenha, ao menos, 25 (vinte e cinco) unidades franqueadas em operação;
- c. Esteja associado a ABF há no mínimo 3 (três) anos ininterruptos.

Parágrafo 1º. A mudança de categoria de Franqueador I para II acontecerá mediante solicitação expressa do interessado que cumular as condições previstas no inciso III, "a", "b" e "c" deste artigo.

Parágrafo 2º. O associado Franqueador postulante a mudança de categoria deverá observar as regras previstas no regulamento vigente a época de sua postulação.

IV – Master Franqueado Regional: pessoas jurídicas que detenham os direitos de uso de determinada marca através de contrato de máster franquia de uma ou mais regiões no território nacional;

Parágrafo 1º. A associação a ABF na categoria máster franqueado regional está condicionada a comprovação de ciência do franqueador;

Parágrafo 2º. Todos os másters franqueados regionais poderão se associar a ABF, diferenciando-se pelo território concedido pelo franqueador.

V – Franqueado: Pessoas físicas ou jurídicas com contrato de franquia em vigor de Franqueadores associados ou não a ABF. Para sua associação deverá haver a ciência do Franqueador;

VI – Fornecedor: pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadores de serviços e/ou fornecedores de produtos com atuação no sistema de franchising.

VII – Conselho ou Associação de Franqueados: entidades formalmente reconhecidas pelo franqueador, com ou sem personalidade jurídica, que representem, no mínimo, 2/3 da rede de franqueados em número de unidades e, no mínimo, 10 unidades franqueadas representadas, de um mesmo sistema de franquia, associado ou não à ABF.

Parágrafo único. A associação a ABF na categoria Conselho ou Associação de Franqueados está condicionada a comprovação de anuência do Franqueador;

Seção III Da Atuação no Processo de Representação

Art. 37. Cabe a Comissão de Ética analisar os processos de representação.

Art. 38. O fluxo do processo de representação está descrito no **ANEXO IV**.

Art. 39. O pedido de instauração de processo de representação pode ser feito por todo participante do sistema de franchising, associado ou não a ABF.

Parágrafo 1º. Todo o pedido de instauração de processo de representação está sujeito a avaliação da admissibilidade;

Parágrafo 2º. Serão admitidos pela Comissão de Ética as representações fundamentadas no Código de Conduta e Princípios Éticos da ABF.

Parágrafo 3º. Serão designados um relator e um revisor dentre os integrantes da Comissão de Ética, desde que não possuam conflito de interesse, para apreciação do pedido de instauração de processo de representação.

Parágrafo 4º. Sempre que houver necessidade, a Comissão de Ética poderá convocar as partes. A convocação deverá conter: data, horário da reunião, pauta e providências em caso de não comparecimento. A convocação será endereçada a quem a Comissão de Ética deliberar;

Art. 40. Os prazos estabelecidos no processo de representação são:

I. 05 dias para envio da representação a parte contrária;

II. 10 dias para a manifestação da parte contrária;

III. 15 dias para a análise da representação pelo Relator e Revisor;

III. 30 dias para a deliberação da Comissão de Ética;

Parágrafo único: A não manifestação da parte contrária não impedirá o prosseguimento da representação;

Art. 41. A Comissão de Ética poderá a seu critério realizar ou solicitar a terceiros que realizem, diligências com o objetivo de elucidar fatos relacionados a processos de representação ou em defesa dos interesses do sistema de franchising.

Art. 42. Em caso de descumprimento dos Princípios Éticos poderão ser aplicadas quaisquer das seguintes sanções:

I – Comunicação de não conformidade;

II– Advertência;

III – Suspensão;

IV – Exclusão;

Art. 43. As sanções de comunicação de não conformidade e advertência serão aplicadas pela Comissão de Ética.

Art. 44. A sanção de suspensão será recomendada pela Comissão de Ética e aplicada pelo Conselho Diretor;

§ 1º. O Presidente da Comissão de Ética apresentará o caso na próxima reunião agendada do Conselho Diretor;

§ 2º. A decisão do Conselho Diretor será comunicada as partes em até 05 (cinco) dias e será feita, preferencialmente, por correspondência eletrônica dirigida para as pessoas cadastradas pelo associado no banco de dados da ABF, dando-se prioridade no envio para o Principal Executivo;

§ 3º. Cumpridas as exigências que geraram a suspensão da marca a Comissão de Ética fará a avaliação do cumprimento e submeterá a apreciação do Conselho Diretor na próxima reunião agendada.

Art. 45. A sanção de exclusão será recomendada pela Comissão de Ética e aplicada pelo Conselho Diretor;

§ 1º. O Presidente da Comissão de Ética apresentará o caso na próxima reunião agendada do Conselho Diretor;

§ 2º. A decisão do Conselho Diretor será comunicada as partes em até 05 (cinco) dias e será feita, preferencialmente, por correspondência eletrônica dirigida para as pessoas cadastradas pelo associado no banco de dados da ABF, dando-se prioridade no envio para o Principal Executivo;

§3º. No caso de aplicação de sanção de exclusão, o associado poderá apresentar recurso ao Conselho de Associados no prazo de 15 dias.

§4º. Recebido o recurso, este será colocado na pauta da reunião seguinte do Conselho de Associados.

§5º. O Conselho de Associados poderá apreciar o recurso na mesma reunião ou, impreterivelmente, na reunião seguinte, quando a decisão deverá ser proferida.

Art. 46. Em casos de extrema gravidade que impliquem risco a integridade da ABF e/ou do sistema de franchising, a Presidência da ABF poderá decidir liminarmente e encaminhar à Comissão de Ética a representação.

§1º. A Comissão de Ética terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da representação, para realizar uma reunião extraordinária para apreciar a representação.

Seção IV

Da Atuação no Processo de Concessão do Selo de Excelência em Franchising

Art. 47. O Selo de Excelência em Franchising tem como objetivo estimular a melhoria do nível de atuação dos Franqueadores através de pesquisa de satisfação realizada com a rede Franqueada;

Art. 48. O Selo de Excelência em Franchising possui um regulamento próprio que define suas regras e critérios para participação, outorga, processo de avaliação, cerimônia de entrega do SELO, validade e o programa de divulgação e valorização.

Art. 49. O Selo de Excelência em Franchising possui um prêmio na Categoria FRANQUEADO que tem como objetivo conferir reconhecimento público ao Franqueado que, por meio de sua experiência, tenha contribuído para a evolução da sua rede ou do Sistema de Franchising;

Art. 50. O "PRÊMIO ABF DESTAQUE FRANCHISING na Categoria Franqueado" possui um regulamento próprio que define regras e critérios para premiação.

Art. 51. Esta premiação ocorrerá anualmente em cerimônia organizada pela ABF.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Este Regimento é passível de revisão a cada 2 anos por iniciativa da Comissão de Ética e/ou do Conselho Diretor;

Art. 53. Este Regimento é passível de atualização a qualquer momento por iniciativa conjunta da Comissão de Ética e do Conselho Diretor;